



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.605 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Coronel Xavier Chaves/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos por pessoa com fibromialgia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos para o diagnóstico da condição, nos termos da literatura médica especializada. Parágrafo único. O diagnóstico poderá ser atestado por laudo de profissional legalmente habilitado, seja da rede de saúde pública ou privada.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, para os fins previstos na legislação aplicável, desde que constatada a existência de impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da legislação federal.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - a atenção integral à saúde, compreendendo ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e orientação quanto às medidas de cuidado adequadas às necessidades da pessoa com fibromialgia;;

II - o fomento à informação e à conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações;

III - a promoção do acesso ao mercado de trabalho, com a devida adequação de funções, quando necessário;

IV - o combate ao preconceito e à discriminação;

V - a garantia de acesso e de permanência nos serviços de educação, com o apoio necessário;

VI - a promoção da inclusão e da participação plena e efetiva na sociedade.

VII- a conscientização e divulgação sobre a fibromialgia, seus sintomas e os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 5º As pessoas com fibromialgia terão assegurados os direitos e as medidas de proteção previstos nesta Lei, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

observados, quando exigida a equiparação à pessoa com deficiência, os requisitos e a avaliação previstos no art. 3º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de outubro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal